



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado ORLANDO SILVA

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ DE 2019

(Do Sr. Orlando Silva)

*Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei 9235 de 2017 Acrescenta dispositivo ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a falta justificada do empregado que necessitar se ausentar do serviço para acompanhar animal doméstico em consulta veterinária de emergência.*

Senhora Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei 9.235 de 2017 que “Acrescenta dispositivo ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a falta justificada do empregado que necessitar se ausentar do serviço para acompanhar animal doméstico em consulta veterinária de emergência”, com os seguintes Convidados:

- Simoni Regina Gatto Nery – Ativista pelos Direitos dos Animais
- Reynaldo Velloso - Presidente da Comissão de Proteção e Defesa dos Animais da OAB.
- Representante da ProAnima - Associação Protetora dos Animais do DF
- Confederação Nacional da Indústria - CNI

## **JUSTIFICATIVA**

Uma discussão corrente e atualíssima repousa sobre o tema dos “direitos dos animais”, com enfoques morais, sociais e jurídicos. Em sintonia com os pensamentos mundiais, a Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, inciso VIII, reconhece que os animais são dotados de sensibilidade, impondo à sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física desses seres, além de proibir expressamente as práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoque a extinção ou submetam à crueldade qualquer animal. A norma constitucional estabelece o dever de não submeter esses seres sencientes (com capacidade para sentir) a tratamentos crueis, práticas que coloquem em risco a sua função ecológica ou ponham em risco a preservação de sua espécie, ordem essa assimilada pela Lei nº 9.605, de 1998, ao criminalizar a conduta daqueles que abusam, maltratam, ferem ou mutilam animais (art. 32). Em setembro de 1978, a Liga Internacional dos Direitos dos Animais, hoje Fondation Droit Animal, Ethique et Sciences, aprovou a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, sob análise atual da UNESCO.

Em sintonia com todo o exposto é preciso realçar que a sociedade, a cada dia, tem aumentado a amabilidade e cuidado com animais domésticos. Nada mais natural que adequar a legislação trabalhista a esse contexto, permitindo que, nas ocasiões de emergências médicas, o responsável possa ter a falta justificada, por parte dos empregadores, para o acompanhamento de animais de estimação em emergências veterinárias.

Portanto, conforme atribuições previstas no Art. 32 inciso XVIII, faz-se relevante tratar desse tema no âmbito da Comissão de trabalho, de Administração e Serviço Público, conforme Projeto de Lei 9235 de 2017, ao qual acrescenta dispositivo ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a falta justificada do empregado que necessitar se ausentar do serviço para acompanhar animal doméstico em consulta veterinária de emergência.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus ilustres pares nesta Comissão para a aprovação desse requerimento.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2019

**ORLANDO SILVA**  
Deputado Federal  
PC do B-SP